



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210/92

SÚMULA:- Cria Escola Rural Municipal e estabelece
e outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso II), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o preceituado no artigo 177, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, fica, após a aprovação e publicação da presente Lei, Criada a ESCOLA RURAL MUNICIPAL FREDERICO SOARES DE COIMBRA, na localidade de Restinga, Distrito de Mondmond, neste Município.

Art. 2º. A fim de ocorrer as despesas oriundas da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a utilizar recursos previstos no artigo 180 da Lei Orgânica Municipal e, receber os repasses previstos do Estado e da União.

Art. 3º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 13 de dezembro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal